



CERSC

Processo CERSC nº 2259-01

Origem: SINDILOJAS CAMPINAS E REGIÃO

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

Assunto: Enquadramento Sindical

RELATÓRIO

Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região encaminhou consulta à Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio (CERSC), dessa Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), objetivando a definição do enquadramento sindical

Acompanha a presente consulta os seguintes documentos:

- I. Certidão gerada eletronicamente em 01/08/2022 na subsecretaria de Relações do Trabalho do MTE,
- II. CNPJ da empresa

PARECER

Nos termos do art. 8º, inciso II, da Constituição da República (CR), o enquadramento sindical fundamenta-se na categoria – profissional ou econômica –, de acordo com a classificação adotada no Quadro de Atividades e Profissões¹ a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no qual as atividades estão distribuídas por diversos planos (indústria, comércio, transporte etc.) e os respectivos grupos.

¹ Recepcionado pela CR de 1988 (STF, Tribunal Pleno, RMS nº 21.305-DF, Relator Ministro Marco Aurélio Farias de Mello, Acórdão de 17.10.91, DJ 29.11.91).



CERSC

Feitas essas breves considerações, informamos que os processos CERSC n.ºs. 1.649, 1.455, 1.219 analisaram também o mesmo questionamento sobre representação da categoria econômica *dos lojistas do comércio* junto à CERSC.

Nesse sentido, analisamos a solicitação do **Sindilojas Campinas e Região** sobre o enquadramento sindical

Constam no CNPJ da empresa todas as atividades econômicas transcritas abaixo:

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo |

Cumpramos ressaltar, que o enquadramento sindical é feito com base na atividade **realmente exercida pela empresa**, independentemente de quantas forem enumeradas no contrato social.

Se, dentre as atividades, apenas uma ou duas delas sejam efetivamente exercidas pela empresa, sobre a mesma recairá a análise do enquadramento.

Transcrevemos trecho da decisão objeto de exame pela CERSC nos autos do Processo n.º 1219:

“ (...)

Acolhendo o voto do relator, a Comissão decidiu, por unanimidade, adotar a conclusão constante do parecer técnico



de fls. 09/05, que procedeu ao seguinte enquadramento das atividades arroladas no edital de fls. 02:

1 - A categoria econômica lojistas do comércio engloba as seguintes atividades: estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objeto de artes, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres;

2 - Como se vê do Quadro de Atividades e Profissões, dentre as atividades arroladas no referido edital, **somente integram a categoria lojistas do comércio:**

- ✓ Tecidos;
- ✓ Fazendas em geral;
- ✓ Cama, mesa e banho;
- ✓ Bordados,
- ✓ Rendas;
- ✓ Vestuários;
- ✓ Camisaria;
- ✓ Moda e confecções;
- ✓ Roupas feitas para homens e mulheres;
- ✓ Meias;
- ✓ Luvás;
- ✓ Cintas;
- ✓ Soutiens;
- ✓ Leques;
- ✓ Bolsas;
- ✓ Malhas esportes;
- ✓ Uniformes;
- ✓ Chapéus de cabeça, de sol e de chuva;
- ✓ Artigos de adorno e acessórios;
- ✓ Perfumaria e artigos de toalete;
- ✓ Bazar;
- ✓ Vidros e molduras;
- ✓ Artigos de arte e congêneres;

- ✓ *Louça e vidros finos e cristais;*
- ✓ *Presentes;*
- ✓ *Abajures e objetos de iluminação;*
- ✓ *Magazine;*
- ✓ *Boutique;*
- ✓ *Móveis;*
- ✓ *Tapeçaria e decorações;*
- ✓ *Brinquedos;*
- ✓ *Artigos e modelismo em geral;*
- ✓ *Instrumentos musicais;*
- ✓ *Artigos religiosos, turísticos e lembranças;*
- ✓ *Filatelia;*
- ✓ *Artigos para caça e pesca;*
- ✓ *Artigos para embalagens, para piscina e lazer;*
- ✓ *Artigos de couro e de plástico; e*
- ✓ *Comércio virtual lojista (desde que correspondente aos objetos acima descritos).*

3 - As categorias econômicas inorganizadas em sindicatos são, por força de lei, representadas exclusivamente pela Federação, que exercerá esse direito em sua base territorial”.

Dessa forma, para definirmos a abrangência de representação da categoria econômica - **lojistas do comércio** – utilizamos como parâmetro às decisões anteriormente adotadas pela CERSC, dada a criação dessa listagem da categoria em referência para auxiliar eventuais processos sobre o mesmo tema.

Ponderamos, portanto, a utilização do critério da especificidade da categoria. Não é possível concentrar várias categorias em um único sindicato, mesmo quando a natureza delas estejam representadas pelo mesmo grupo, neste caso 2º grupo – *comércio varejista*.

Apenas a título de informação, as categorias econômicas inorganizadas em sindicato, por força de lei, são representadas exclusivamente pela Federação com a



CERSC

função de representar as categorias que necessitem de representação em sua localidade. (art. 611 § 2º da CLT).

Entendemos, portanto, que a categoria econômica - **Lojistas do comércio** – 2º grupo – comércio varejista – do plano da **CNC** está prevista no quadro de atividade da CLT no art. 577 da CLT:

- **Lojistas do comércio** - estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres.

Como mencionamos acima, a entidade específica é preferencial a eclética e as categorias inorganizadas em sindicato e deverá ser representada pela Federação que tem como função atuar na localidade onde são desempenhadas as atividades que estejam inorganizadas.

Desta forma, de acordo com o que discorreremos neste parecer, entendemos que a empresa Centerlar Comércio de Utilidades Ltda (Maravilhas do Lar), terá seu enquadramento sindical definido, no 2º grupo – Comércio Varejista – categoria econômica dos Lojistas do Comércio do plano da CNC, cabendo neste caso ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, no que diz respeito ao enquadramento sindical da empresa Centerlar Comércio de Utilidades Ltda (Maravilhas do Lar) 1) a empresa exerce atividade típica dos **lojistas do comércio**; 2) há previsão expressa dessa atividade no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da CLT; 3) concluímos que seu enquadramento sindical deverá ser definido, por identidade, no 2º grupo – comércio varejista – atividade **dos lojistas do comércio** do plano da CNC.



CERSC

Dessa forma, sua representação, por se tratar de categoria econômica organizada em sindicato na localidade, onde a empresa desempenha sua atividade (município do Campinas – SP), caberá ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região.

É o parecer, S.M.J.

Inez Balbino
Advogada Diretoria Jurídica e Sindical
Confederação Nacional do Comércio de Bens,
Serviço e Turismo